ATO NORMATIVO Nº 009/2013

Dispõe sobre a concessão e comprovação de diárias e o pagamento de indenização por despesas de transporte aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º, 15 e 157 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e arts. 68 a 71 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e tendo em vista a necessidade de cumprir as determinações do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em observâncias aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º Os membros e servidores do Ministério Público que, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço, deslocarem-se para localidade diversa da sede onde exerçam suas atividades terão direito à percepção de diárias para atender despesas com alimentação complementar, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens, na forma prevista neste Ato Normativo.

§ 1º Considera-se sede, para efeito de concessão de diária e indenização por despesas de transporte, o município onde o membro ou servidor do Ministério Público desempenha suas atribuições.

§ 2º Serão concedidas diárias a colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público exclusivamente quando previsto em termo de convênio ou contrato firmado pelo Órgão e, caso o instrumento seja omisso, nas mesmas condições prescritas para servidores desta Instituição.

§ 3º O fornecimento de passagens, por meio de transporte aéreo e terrestre, público ou cessionário, será submetido ao processo regular de contratação pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 4º Os deslocamentos em veículo próprio serão ressarcidos mediante o pagamento de indenização por despesas de transporte, exclusivamente para os membros do Ministério Público, conforme o disposto neste Ato Normativo.

§ 5º Tendo em vista a necessidade de racionalização dos recursos, a Administração poderá estabelecer cotas mensais de diárias e de indenização por

despesas de transporte para os diversos órgãos do Ministério Público.

DAS DIÁRIAS

Art. 2º As diárias, considerando as peculiaridades e particularidades do Ministério Público, podem ser:

I. administrativas: referentes aos deslocamentos de caráter eventual e não periódico de membros e servidores do Ministério Público, por motivos de participação em treinamentos ou eventos de interesse da Instituição, execução de serviços administrativos, condução de veículos oficiais, execução de apoio operacional, assessoramento técnico ou jurídico, correições ou execução de serviços de apoio pericial;

II. funcionais: relativas aos deslocamentos de membros do Ministério Público, dentro do Estado da Bahia, por motivo de auxílio/colaboração, substituição ou por convocação do Procurador-Geral de Justiça para participação em eventos de interesse da Instituição.

§ 1º As diárias funcionais por motivos de substituição somente serão pagas se não houver percepção de diferença de entrância, nos termos do art. 153 da Lei Complementar nº 11/1996.

§ 2º A partir da vigência deste Ato Normativo poderão ser concedidas diárias funcionais por motivo de participação nas reuniões mensais para tratar de assuntos previstos no art. 43, inciso V, da Lei Complementar nº 11/1996, realizadas nas sedes das Promotorias de Justiça Regionais, observado o estabelecido nos artigos 3º e 4º deste Ato Normativo.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, considerando o período contado desde a hora da partida do beneficiário de sua sede de trabalho até a hora do seu retorno à mesma, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os tipos de diária são:

I. diária integral – se o deslocamento tiver 24 horas ou duração igual ou superior a 6 horas e exigir pernoite;

II. meia diária – correspondente à metade do valor da diária integral, se o deslocamento tiver duração igual ou superior a 6 horas e não exigir pernoite.

§ 2º O membro e servidor do Ministério Público não farão jus a diária nos casos de deslocamentos dentro da Região Metropolitana de Salvador ou na mesma

aglomeração urbana, desde que não haja pernoite fora da sede.

§ 3º No caso de haver fornecimento de alimentação e hospedagem por instituições governamentais, não governamentais ou pelo Ministério Público será observado o que segue:

I. se fornecido um dos itens, alimentação ou hospedagem, o membro ou servidor receberá o correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da diária devida.

II. se fornecido ambos os itens, alimentação e hospedagem, o membro ou servidor será atendido apenas com o ressarcimento das despesas com locomoção urbana, a partir da apresentação dos documentos que comprovem a contratação ou utilização desses serviços.

§ 4º As diárias poderão ser concedidas simultaneamente com o fornecimento de passagens ou, no caso de diárias funcionais, com o pagamento de indenização por despesas de transporte.

Art. 4º O número de diárias funcionais concedidas, por beneficiário, obedecerá ao limite de 4 (quatro) diárias integrais ou 8 (oito) meias diárias por mês.

Art. 5º As solicitações de diárias deverão ter a aprovação do superior imediato do beneficiário, observando que, no caso de membros, a aprovação será do Procurador-Geral de Justiça ou por sua delegação, em ato específico.

§ 1º As diárias administrativas deverão ser solicitadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data provável do afastamento.

§ 2º As diárias funcionais deverão ser solicitadas até 60 (sessenta) dias contados da data do deslocamento, não sendo permitido o acúmulo de solicitações superior a esse prazo, nem que se ultrapasse 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 3º O ato do Procurador-Geral de Justiça que designar membro do Ministério Público para os casos previstos no inciso II, artigo 2º, habilitará a Secretaria-Geral a validar a concessão de diárias referentes aos deslocamentos, mediante análise da documentação comprobatória e aferição da situação funcional do beneficiário.

§ 4º As atas das reuniões mensais de que trata o § 2º do art. 2º deste Ato Normativo habilitará a Secretaria-Geral a validar a concessão de diárias funcionais.

§ 5º A concessão de diárias será autorizada pelo Superintendente de

Gestão Administrativa, observados os limites e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Instituição.

Art. 6º Nos casos de afastamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado e autorizado, será processada a complementação de diárias administrativas, ao término do período inicialmente solicitado e no decorrer do afastamento.

§ 1º O período de cada concessão de diárias administrativas não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º As diárias administrativas, correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

Art. 7º Os valores das diárias são os estabelecidos na Tabela de Diárias do Ministério Público do Estado da Bahia, constante do Anexo Único deste Ato, observadas as datas de vigência das diárias previstas para o âmbito interno do Estado.

§ 1º As diárias de viagens para o exterior serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observados os valores, em dólares norte-americanos, constantes do Anexo Único deste Ato Normativo, e serão pagas, após sua conversão, em moeda nacional.

§ 2º O valor da maior diária a ser paga não poderá exceder o valor máximo constante da Tabela de Diárias do Ministério Público do Estado da Bahia, excluído qualquer outro acréscimo, nos termos da Resolução nº 58/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º A Administração poderá, considerando a necessidade de realinhamento dos valores das diárias praticados no âmbito externo e interno do Estado, e sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, revisar os valores das diárias de deslocamento definidos para os membros do Ministério Público.

Art. 8º O beneficiário receberá o valor da diária administrativa correspondente ao cargo que ocupa, prevalecendo o de maior valor, no caso de ocupante simultâneo de cargos de provimentos permanente e temporário.

§ 1º O beneficiário, quando no exercício de representação ou quando integrar comitiva oficial formalmente constituída receberá, respectivamente, o valor da diária correspondente ao cargo do representado ou aquele de maior valor pago entre

os componentes da comitiva.

§ 2º A composição de comitiva oficial será definida a cada afastamento, mediante instrumento próprio, disponível na intranet do Ministério Público, fazendo constar nomes dos integrantes, local de destino, objeto, início e término do deslocamento.

§ 3º No deslocamento para o exercício de funções de assessoramento técnico ou jurídico, o valor da diária administrativa a ser paga não ultrapassará 80% (oitenta por cento) da percebida pelo membro ou servidor acompanhado.

§ 4º Entende-se como funções de assessoramento técnico ou jurídico aquelas voltadas a subsidiar ou assistir, técnica ou juridicamente, o membro ou servidor acompanhado, e cuja presença venha a se constituir como imprescindível à tomada de decisão ou à execução das atividades ou tarefas que motivaram o deslocamento, sempre com a prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo somente se aplica ao Promotor de Justiça quando acompanhando o Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral, ou, quando no exercício de representação dos respectivos titulares, acompanhar os Procuradores-Gerais Adjuntos e o Subcorregedor-Geral.

§ 6º O beneficiário receberá o valor da diária administrativa correspondente ao cargo ou autoridade do Ministério Público de maior nível hierárquico que acompanhar, nas situações de riscos ou vulnerabilidades que exijam as mesmas condições de hospedagem, desde que previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º O disposto nos parágrafos 1º e 3º deste artigo não se aplica aos casos de participações conjuntas em audiências de comissões de sindicância e disciplinares, seminários, cursos, congressos, simpósios e eventos similares, bem como de deslocamentos de servidor para acompanhar Promotor de Justiça, em conformidade com o Ato Normativo nº 011/2012.

Art. 9º As despesas relativas a diárias administrativas, sempre precedidas de empenho em dotação própria e disponibilidade financeira, serão realizadas e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I. deslocamento de membro ou servidor, em cumprimento de diligências ministeriais de execução imediata ou urgente;

II. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias;

III. em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo ordenador da despesa.

Art. 10. O beneficiário de diárias administrativas deverá proceder à sua comprovação até o 5º (quinto) dia útil após o seu regresso, com relato circunstanciado do afastamento e comprovantes do objetivo do deslocamento.

Art. 11. Nos casos de não-utilização ou concessão de diárias administrativas em valor superior ao utilizado pelo beneficiário, deverá ser procedido ao seu recolhimento, de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data provável de retorno, por meio de depósito bancário na conta do Ministério Público, conforme orientação da unidade gestora responsável pela autorização do pagamento.

§ 1º A não-observância do disposto neste artigo autoriza o Ministério Público a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento.

§ 2º A não-comprovação resultará no impedimento do beneficiário perceber novas diárias, sendo considerado devedor dos valores recebidos.

Art. 12. A comprovação de diárias funcionais será realizada quando da sua solicitação, com motivo do deslocamento e documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 13. Os procedimentos referentes à complementação de diárias administrativas são os mesmos da concessão, que deverá sempre estar vinculada àquela que lhe deu origem.

DA INDENIZAÇÃO POR DESPESAS DE TRANSPORTE

Art. 14. A indenização por despesas de transporte será concedida, exclusivamente, nas situações de concessão de diárias funcionais a membro do Ministério Público, quando os seus deslocamentos se realizarem por meio de veículo particular para localidade diversa da sede onde exerça suas atribuições.

§ 1º A indenização por despesas de transporte pela utilização de veículo particular será paga, simultaneamente, com a correspondente diária funcional que lhe deu origem.

§ 2º A indenização deque trata este artigo será devida única e exclusivamente para deslocamentos dentro do Estado da Bahia.

§ 3º O valor da indenização por despesas de transporte será calculado com base na quilometragem da distância total percorrida multiplicada pelo fator indenizatório.

§ 4º O fator indenizatório de que trata o parágrafo anterior será de R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), podendo ser revisto pelo Procurador-Geral de Justiça, visando à adequação do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições orçamentárias.

§ 5º Para a apuração da distância percorrida serão considerados dados oficiais disponibilizados pela Administração Pública do Estado da Bahia ou pela Administração Pública Federal.

§ 6º A solicitação da indenização por despesas de transporte ocorrerá até 60 (sessenta) dias contados da data do deslocamento, não sendo permitido ultrapassar esse prazo e nem o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 7º O pagamento da indenização por despesas de transporte não poderá ser realizado, sob nenhuma hipótese, cumulativamente com o fornecimento de passagens.

§ 8º À Secretaria-Geral caberá aferir e validar a situação funcional do membro do Ministério Público quanto ao cumprimento dos critérios para o ressarcimento das despesas com transporte de que trata este artigo.

§ 9º Ao Promotor de Justiça autorizado a residir fora da comarca ou em localidade diversa da qual exerça a titularidade do cargo não será devida a indenização por despesas de transporte no correspondente deslocamento.

Art. 15. As despesas de deslocamento por meio de transporte aéreo e terrestre, público ou cessionário, não serão ressarcidas, salvo nos casos considerados inadiáveis ou imprevisíveis, desde que expressamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. O cumprimento do disposto neste Ato Normativo será de responsabilidade da Superintendência de Gestão Administrativa e suas unidades administrativas, unidades gestoras do Ministério Público, Secretaria-Geral e todos os beneficiários.

Art. 17. A Superintendência de Gestão Administrativa expedirá as

instruções normativas complementares a este Ato Normativo.

Art.18. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo nº 001, de 12 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 30 de abril de 2013.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CARGOS	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA VALORES INTEGRAIS EM REAL (R$)			FORA DO ESTADO DA BAHIA VALORES INTEGRAIS EM REAL (R$)	INTERNACIONAL VALORES INTEGRAIS EM DOLAR (US$)
	VIGÊNCIA 01/05/2013	VIGÊNCIA 01/08/2013	VIGÊNCIA 01/11/2013		
Procurador-Geral de Justiça e Procurador de Justiça	R$ 338,00	R$ 392,00	R$ 448,00	R$ 600,00	US$ 480.00
Promotor de Justiça	R$ 300,00	R$ 350,00	R$ 400,00	R$ 400,00	US$ 380.00
Cargos em Comissão símbolos CMP – 7 a CMP - 5	R$ 207,00	R$ 207,00	R$ 207,00	R$ 360,00	US$ 250.00
Cargos em Comissão símbolos CMP - 4 a CMP – 3, Funções de Confiança símbolos FMP-2 e FMP-1 e Cargo Permanente de Analista Técnico	R$ 161,00	R$ 161,00	R$ 161,00	R$ 280,00	US$ 200.00
Cargos em Comissão símbolos CMP - 2 e CMP – 1 e Demais Cargos Permanentes	R$ 121,00	R$ 121,00	R$ 121,00	R$ 210,00	US$ 180.00